



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIONALDO ISAIAS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

PROJETO DE LEI Nº: 169 / 2020, Que;

Altera dispositivos do Anexo I, Tabelas I e II da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019.

**Autor: Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Relator: Dep. Gessivaldo Isaías**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que altera dispositivos do Anexo I, Tabelas I e II da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019.

O referido Tribunal justifica a proposição como somente uma alteração de nomeclaturas e códigos dentro da estrutura de cargos de confiança e funções de confiança existentes no âmbito do TCE-PI, atualmente regulada Lei 7.222/19, não representando em aumento de despesa ou criação de cargos.

Entretanto, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

**II – VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

*Charalle  
27/10/20*

Observo que a função Legislativa esta sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "b" e art. 105, 5º do Regimento interno.

Ao aprofundar o exame do projeto de lei pontuo que não foi encontrado nenhuma vedação elencada no art. 97 do regimento interno.

Destaco que a mencionada proposição encontra consonância com o que dispõe o artigo 73 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 88 da Constituição Estadual, no que concerne a competência da Corte de Contas para propor normas sobre seu funcionamento, organização e estrutura.

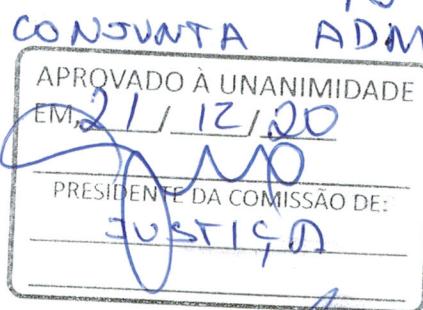
Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 de Dezembro de 2020.

Dep. Gessivaldo Isaías  
RELATOR

HP



Acatado o parecer da CCS

\* fone